



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONVITE N.º 9/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5152/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES PARA IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL 24 HORAS

Após análise e julgamento da documentação apresentada, segue a decisão da Comissão Permanente de Licitação:

EMPRESA	CNPJ	ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO
SUELY RIBEIRO SANTIAGO	28.177.696/0001-45	EPP	INABILITADA
MB DA SILVA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	15.072.850/0001-72	ME	INABILITADA
MORIA L L CONSTRUÇÕES LTDA	27.272.395/0001-38	ME	INABILITADA

Motivo da inabilitação da empresa SUELY RIBEIRO SANTIAGO:

- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.1 do edital (contrato social);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.6 do edital (comprovante de inscrição cadastral no CNPJ em que esteja demonstrada a atividade de serviços de engenharia);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.9 do edital (comprovação da capacitação técnico-profissional);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.10 do edital (comprovante de vínculo empregatício ou vínculo de sociedade ou contrato de terceirização, entre os Engenheiros e/ou Arquitetos que serão os responsáveis técnicos pela execução das obras);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.13 do edital (balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.14 do edital (índices financeiros);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.15 do edital (certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial).

Motivo da inabilitação da empresa MB DA SILVA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM:

- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.1 do edital (contrato social);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.8 do edital (atestados de desempenho anterior);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.9 do edital (comprovação da capacitação técnico-profissional);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.10 do edital (comprovante de vínculo empregatício ou vínculo de sociedade ou contrato de terceirização, entre os Engenheiros e/ou Arquitetos que serão os responsáveis técnicos pela execução das obras);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.11 do edital (declaração de pleno conhecimento dos termos editalícios);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.13 do edital (balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.14 do edital (índices financeiros);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.18 do edital (prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a sede da licitante);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.19 do edital (prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS));

Motivo da inabilitação da empresa MORIA L L CONSTRUÇÕES LTDA:

- Apresentou o contrato social em cópia simples e não consta a consolidação (item 6.2.1 do edital);
- Atestados de desempenho anterior sem registro na entidade profissional competente (item 6.2.8 do edital);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.10 do edital (comprovante de vínculo empregatício ou vínculo de sociedade ou contrato de terceirização, entre os Engenheiros e/ou Arquitetos que serão os responsáveis

técnicos pela execução das obras);

- Apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2019 e não do último exercício encerrado (2018), sem registro e em cópia simples (item 6.2.13 do edital);
- Não apresentou o documento exigido no item 6.2.14 do edital (índices financeiros);
- Apresentou a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (item 6.2.15 do edital) porém vencido.

Fica aberto o prazo para apresentação de recurso quanto à habilitação pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir de 10 de dezembro de 2019.

Informamos que o processo ficará disponível para vistas a partir desta data mediante solicitação junto ao Departamento de Suprimentos.

Cubatão, 9 de dezembro de 2019.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I
Presidente

COMUNICADO DE REABERTURA

CONCORRÊNCIA N.º 7/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2402/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA AV. NOSSA SENHORA DA LAPA COM IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA, CICLOFAIXA E ROTATÓRIA, REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS PRAÇAS DUQUE DE CAXIAS E JANUÁRIO ESTEVAM DE LARA DANTE NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

A Prefeitura Municipal de Cubatão, através do Departamento de Suprimentos, comunica a reabertura dos trabalhos referentes à Concorrência n.º 7/2019.

Data e horário: 10/12/2019 às 14h00.

Local: Sala de Licitações do Departamento de Suprimentos.

Endereço: Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP.

Cubatão, 9 de dezembro de 2019.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JULGAMENTO DE RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2019-SECOM

PROCESSO: 11971/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RÁDIOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL E RÁDIOS REGIONAL (COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO) VISANDO À VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A AÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

RECORRENTES:

RÁDIO RSC FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

FUNDAÇÃO VICTÓRIO LANZA

RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA

HISTÓRICO:

Após análise e julgamento da documentação apresentada, segue a decisão da Comissão de Chamamento:

Empresa	CNPJ	Situação
RÁDIO RSC FREQUÊNCIA MODULADA LTDA	30.429.470/0001-36	INABILITADA
FUNDAÇÃO VICTÓRIO LANZA	71.545.420/0001-00	INABILITADA
RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA	58.178.393/0001-08	INABILITADA

Motivo da inabilitação da empresa RÁDIO RSC FREQUÊNCIA MODULADA LTDA:

- Não apresentou atestado de capacidade Técnica conforme exigido no item 6.5 do Edital.
- Balanço apresentado sem Registro e sem Termos de Abertura e Encerramento conforme exigido no item 6.3 do Edital.
- Índices financeiros apresentados do exercício corrente (2019) e não do último exercício encerrado (2018).

Motivo da inabilitação da empresa FUNDAÇÃO VICTÓRIO LANZA:

- Atestado de Capacidade Técnica não atende ao exigido no item 6.5 “b” do edital, sendo apresentado sem papel timbrado e ainda sem a comprovação de poderes de quem assina o documento.
- Balanço apresentado sem Registro e sem Termos de Abertura e Encerramento conforme exigido no item 6.3 do Edital.

Motivo da inabilitação da empresa RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA:

- Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica
- Balanço apresentado sem Termos de Abertura e Encerramento conforme exigido no item 6.3 do Edital.
- Declaração assinada somente por um Diretor em descumprimento ao exigido no Cap. VI do contrato social.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS:

RÁDIO RSC FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

FUNDAÇÃO VICTÓRIO LANZA

RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA

Após análise da manifestação, entendemos como correta a decisão da Comissão, visto o desatendimento de regra prevista em Edital, uma vez que não é permitida a apresentação de novos documentos, e que a documentação apresentada não atendia ao exigido em edital. Com relação à autenticação dos documentos, haja vista não existir legislação definitiva sobre o assunto, a Comissão sempre se pauta nos princípios da imparcialidade e na ampliação da disputa.

DA DECISÃO:

Desta feita, passamos a decidir.

Após análise, verificamos que os recursos não apresentam fato novo que enseje na reforma da decisão da Comissão de Chamamento.

Por todo o exposto a Comissão de Chamamento **DECIDE:**

RECEBER os recursos interpostos dada sua tempestividade para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso das empresas **RÁDIO RSC FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, FUNDAÇÃO VICTÓRIO LANZA e RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA**, mantendo a decisão da Comissão proferida no julgamento da habilitação com data de 25 de novembro de 2019.

Cubatão, 9 de dezembro de 2019.

Luiz Felipe de Lima Santos
Presidente da Comissão Chamamento

JULGAMENTO DE RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2019-SECOM

PROCESSO: 11972/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE JORNAIS DE ABRANGÊNCIA LOCAL E REGIONAL (COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO) VISANDO À VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A AÇÕES MUNICIPAIS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

RECORRENTES:

A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA

APARECIDO BARBOSA DA SILVA JORNAL

JORNAL COSTA NORTE LTDA

JORNAL GAZETA SP LTDA**HISTÓRICO:**

Após análise e julgamento da documentação apresentada, segue a decisão da Comissão de Chamamento:

Empresa	CNPJ	Situação
JORNAL DIÁRIO DO LITORAL LTDA	03.131.150/0001-22	HABILITADA
JORNAL GAZETA SP LTDA	04.735.364/0001-70	INABILITADA
A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA	58.183.401/0001-04	INABILITADA
APARECIDO BARBOSA DA SILVA JORNAL	03.699.379/0001-68	INABILITADA
JORNAL COSTA NORTE LTDA	03.869.745/0001-80	INABILITADA

Motivo da inabilitação da empresa A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA:

- Não apresentou atestado de capacidade Técnica conforme exigido no item 6.5 do Edital.
- Balanço apresentado sem Termos de Abertura e Encerramento conforme exigido no item 6.3 do Edital e sem o recibo de entrega.
- Declaração assinada somente por um Diretor em descumprimento ao exigido no Cap. VI do contrato social.

Motivo da inabilitação da empresa APARECIDO BARBOSA DA SILVA JORNAL:

- Não Apresentou Atestado de Capacidade Técnica conforme exigido no item 6.5 do edital.
- Não apresentou Balanço patrimonial conforme exigido no item 6.3 do Edital.
- Não apresentou contrato social conforme exigido no item 6.1 do edital.
- Certidão regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme exigido no item 6.2.3, vencida em 07/11/2019.

Motivo da inabilitação da empresa JORNAL COSTA NORTE LTDA:

- Balanço apresentado sem Termos de Abertura e Encerramento e DRE conforme exigido no item 6.3 do Edital.

Motivo da inabilitação da empresa JORNAL GAZETA SP LTDA:

- Empresa não comprovou abrangência no município de Cubatão.
- Não Apresentou Atestado de Capacidade Técnica conforme exigido no item 6.5 do edital.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS:**A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA****APARECIDO BARBOSA DA SILVA JORNAL****JORNAL COSTA NORTE LTDA****JORNAL GAZETA SP LTDA**

Após análise da manifestação, entendemos como correta a decisão da Comissão, visto o desatendimento de regra prevista em Edital, uma vez que não é permitida a apresentação de novos documentos, e que a documentação apresentada não atendia ao exigido em edital. Com relação à autenticação dos documentos, haja vista não existir legislação definitiva sobre o assunto, a Comissão sempre se pauta nos princípios da imparcialidade e na ampliação da disputa.

DA DECISÃO:

Desta feita, passamos a decidir.

Após análise, verificamos que os recursos não apresentam fato novo que enseje na reforma da decisão da Comissão de Chamamento.

Por todo o exposto a Comissão de Chamamento **DECIDE:**

RECEBER os recursos interpostos dada sua tempestividade para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso das empresas **A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA, APARECIDO BARBOSA DA SILVA JORNAL, JORNAL COSTA NORTE LTDA e JORNAL GAZETA SP LTDA**, mantendo a decisão da Comissão proferida no julgamento da habilitação com data de 25 de novembro de 2019.

Cubatão, 9 de dezembro de 2019.

Luiz Felipe de Lima Santos
Presidente da Comissão Chamamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 11.135 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 6º, incisos II e III da Lei Municipal nº 3.964 de 28 de dezembro de 2.018,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos, um crédito na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	022102	154520004.2.449	3390.39.00	Outros Serv. Terc – P. Jurídica	600.000,00
TOTAL					600.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	021108	041220002.2.168	3390.40.00	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	154.132,00
01	021108	041220002.2.169	3390.40.00	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	29.126,00
01	022309	081220007.1.020	4490.51.00	Obras e Instalações	416.742,00
TOTAL					600.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 09 DE DEZEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 003/2019/SEPLAN



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 335

Cubatão, segunda-feira, 9 de dezembro de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

PORTARIA Nº 311/19 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

EXONERAR o Sr. ALESSANDRO HENRIQUE FRAMIL do cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, do Quadro do Pessoal Comissionado – QPC da Câmara Municipal de Cubatão, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 2019.

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

DVA/jq

PORTARIA Nº 312/19 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ANDERSON CLAITON FLOR DE LIMA, nos termos do Art. 3º da Lei nº 3.812, de 06 de janeiro de 2017, para exercer em Comissão no Quadro do Pessoal Comissionado – QPC da Câmara Municipal de Cubatão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR – Símbolo “S-11”, no gabinete do vereador Laelson Batista Santos, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência, 04 de dezembro de 2019.

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

DVA/jq

**PORTARIA Nº 317
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RODRIGO LOPES NOGUEIRA, matrícula 2280, para integrar como representante desta Casa o Conselho Tributário Municipal - CONTRIM, em caráter de substituição, enquanto perdurar o impedimento do servidor JOÃO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA BARBOSA, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 05 de dezembro de 2019.

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário
